

PORTARIA Nº 100/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de 05 a 18 de março de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 33.965/2021, disponibilizado no DOE/CE de 04/03/2021, restabeleceu, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido para o período de 05 a 18 de março de 2021, recrudescendo o controle sobre a circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, observados os termos e as exceções previstas no decreto n. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas segue implementando medidas em alinhamento com as diretrizes estaduais, tendo publicado a Portaria nº 72/2021 no DOE/TCE de 19/02/2021, dispondo sobre o funcionamento desta Corte de Contas, com efeitos prorrogados até 31/03/2021 mediante a Portaria nº 87/2021, publicada no DOE/TCE de 01/03/2021;

CONSIDERANDO a importância de manter o funcionamento do Tribunal de Contas em regime de teletrabalho emergencial, a bem do interesse público, de maneira condizente com o atual panorama pandêmico, causado pela disseminação da COVID-19 no Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, estendendo-se a regra, no período de 05 a 18 de março de 2021, à Gerência de Protocolo e Autuação e à Ouvidoria.

Art. 2º Mantém-se o regular curso dos prazos nos processos eletrônicos, suspendendo-se, de 05 a 18 de março de 2021, a contagem dos prazos para a prática de atos nos feitos que tramitam em meio físico, inclusive o cômputo da prescrição processual.

Art. 3º As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão estabelecer a organização necessária para garantir a continuidade dos serviços desempenhados pelos respectivos setores, por meio do trabalho exclusivamente remoto, salvo nas hipóteses legais de excepcionalidade, ficando suspenso, no período indicado no art. 1º desta portaria, o disposto §2º do art. 2º da Portaria nº 72/2021.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, mantidas as disposições das Portarias nºs 72/2021 e 87/2021, que não conflitarem entre si.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **